



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 374, de 22 de junho de 1999.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ART.12, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI MUNICIPAL Nº 211, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Osmar José Vogt, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o Art.12, § 2º, da Lei Municipal nº 211, de 17 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de interesse social e de Saneamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Não ensejará a rescisão de contrato a mudança de domicílio do adquirente para outro Município, hipótese em que poderá requerer a autorização para transferência ao primeiro suplente interessado, mediante cessão de contrato e dos créditos relativos às prestações pagas, nas condições que estabelecerem."

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Osmar José Vogt
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer

Sec. Mun. Adm, Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PULLEADA NO LUGAR DE
C. T. M. M. 22 / 06 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI N.º 374, de 22 de junho de 1999.

M. S. LA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 763232100-87

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ART. 12, PARÁGRAFO
SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL Nº 374 DE 22 DE JUNHO DE 1999.